



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PROCESSO Nº 25/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Administrativa

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal.**

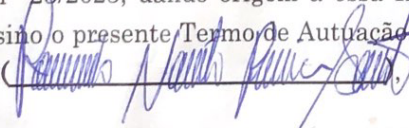
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

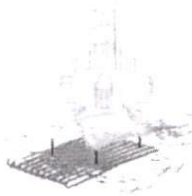
01 - Câmara Municipal de Balsas;

01 031.00011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

AUTUAÇÃO:

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da Diretoria de Compras e Orçamento, **AUTUO** o presente processo, contendo: Comunicação Interna - CI nº __, de __/__/2023, considerada peça pré-existente para a formação do Processo nº 25/2023, dando origem a essa Inexigibilidade de Licitação. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS (, Membro da Equipe da CPL, que digitei e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº 26/2023
-----------------------------------	-------------------

DA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA:	RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	Solicitação de Informação

Balsas/MA 02 de junho de 2023

À Sua Excelência, o Senhor
MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Setor de Recursos Humanos

Prezado Senhor,

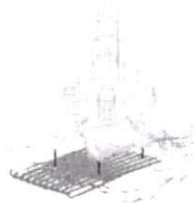
Tendo em vista a necessidade de assessoria e apoio jurídico junto ao órgão responsável pelo planejamento, solicitação de compras, bem como a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro no tocante aos procedimentos licitatórios e demais atos de competência daqueles órgãos, solicito informação acerca da eventual existência de servidor público efetivo ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos.

Atenciosamente,

Joel de Sousa Santana
JOEL DE SOUSA SANTANA

Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal

Ciente em: <i>02/ junho</i> de 2023. <i>Moisés Coelho e Silva Neto</i>	Observações
---	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 02/2023

DE: RECURSOS HUMANOS
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação

Balsas/MA 02 de junho de 2023

À Sua Excelência, o Senhor
JOEL DE SOUSA SANTANA
Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência, venho por meio deste esclarecer que, após consulta, constatamos que esta Casa de Leis não dispõe de assessor jurídico em seu quadro de servidores efetivos com qualificação técnica especializada para atuação em matéria de licitações e contratos administrativos.

Atenciosamente,

ZENOBIO ORTEGAL NETO

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Ciente em: 02 / junho de 2023.

Joel de Sousa Santana

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 27/2023

DA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.


Balsas/MA 05 de junho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade desta Casa de Leis no tocante a serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto ao órgão responsável pelo planejamento, solicitação de compras e Comissão Permanente de Licitações, solicito providências no sentido de autorizar a instauração de processo de contratação direta dos retrocitados serviços.

Atenciosamente,

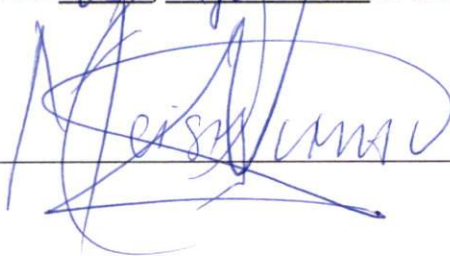


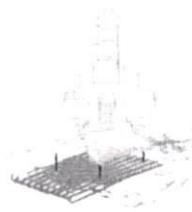
JOEL DE SOUSA SANTANA

Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal

Ciente em: 05/1 junho de 2023.

Observações





GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 45/2023

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP
PARA: DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO: Elaboração de Termo de Referência

Balsas/MA, 05 de junho de 2023

À
Diretoria de Compras e Orçamento
HELICIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamento

Senhor Diretor,

Encaminho a este departamento solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa a fim de que sejam tomadas todas as providências legais cabíveis no sentido de elaborar Termo de Referência destinado a contratação direta de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.


Assim, elaborado o documento acima mencionado, retornem-se os autos para a devida aprovação.

Atenciosamente,


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador – Presidente

Ciente em 05 / Junho 2023.

Observações:


Helcio Santos Bastos
Dir de Compras e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I

Nº 49/2023

DA: DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Autorização para a deflagração de contratação direta

Balsas/MA, 14 de junho de 2023

À Sua Excelência, o Senhor
MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal

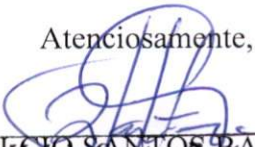
Senhor Presidente,

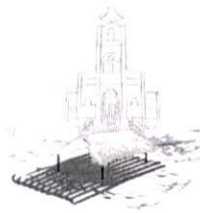
A Diretoria de Compras e Orçamento vem por meio deste requerer seja **APROVADO** o Termo de Referência em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, bem como requerer seja **AUTORIZADA** a deflagração do procedimento de contratação direta.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


HELICIO SANTOS BASTOS
Dir. de Compras e Orçamentos
Diretor de Compras e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Ciente em: ____ / ____ /2023.

OBS:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar juridicamente o corpo técnico lotado na Diretoria de Compras e Orçamento, bem como a Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal no âmbito de suas respectivas competências, a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria e conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os documentos de nomeação e atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública.

2.3. O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

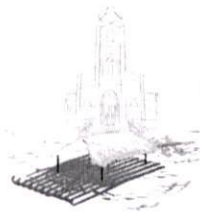
Por seu turno, o art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

“**Artigo 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. **Parágrafo único.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, o qual vem atuando junto a administração há dezoito anos (**desempenho anterior e experiência**), bem como é dotado de várias certificações, incluindo pós-graduação, que contemplam a matéria (**estudos**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.



4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios realizados pela administração pública, incluindo:

- a) Auxílio no Planejamento e elaboração de Termos de Referência, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, minutas de instrumento convocatório, minutas de contrato administrativo;
- b) Auxílio na elaboração de resposta à impugnação e pedido de esclarecimento de edital;
- c) Auxílio na elaboração de decisões de recursos administrativos de competência da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro;
- d) Auxílio na realização e condução de Pregões Eletrônicos por meio do sistema COMPRASNET;

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:
 - **Certidão Negativa de Débitos e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
 - **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da pessoa jurídica, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o servidor designado pela administração pública efetuará os cálculos;

b.2) A pessoa jurídica que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a pessoa jurídica deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

b.4) As pessoas jurídicas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na entidade de classe competente;

b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital,



acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

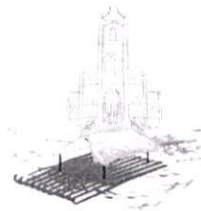
9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;
- 10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Balsas (MA), 14 de junho de 2023

Helcio Santos Bastos
HELICIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamento

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



**PROPOSTA DE PREÇO, DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS, QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA E PESQUISA DE PREÇOS**

**FERNANDO
GRAGNANIN**



PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Balsas - MA

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, e-mail: fergragnanin@hotmail.com, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, vem respeitosamente por meio deste para apresentar proposta de preços no tocante a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, conforme abaixo discriminado:**

- a) Auxílio no Planejamento e elaboração de Termos de Referência, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, minutas de instrumento convocatório, minutas de contrato administrativo;
- b) Auxílio na elaboração de resposta à impugnação e pedido de esclarecimento de edital;
- c) Auxílio na elaboração de decisões de recursos administrativos de competência da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro;
- d) Auxílio na realização e condução de Pregões Eletrônicos por meio do sistema COMPRASNET.

O valor total dos serviços acima especificados é de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais) no período de doze meses.

Estão inclusas no valor proposto todas as despesas com tributos, deslocamentos e demais despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Imperatriz (MA), 09 de junho de 2023

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
OAB-MA 6471



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):

02.061.0010.2-003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Janeiro de 2023

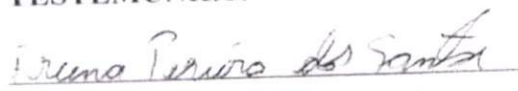


CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

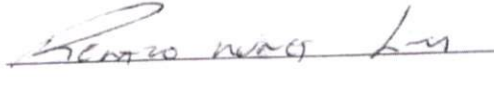


CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



CPF: 618.697.883-46



CPF: 057.190.738-12

analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item 09 é declarada vencedora a empresa M DA S OLIVEIRA COMÉRCIO. Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante M DA S OLIVEIRA COMÉRCIO e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item 10.2, "h" do edital (apresentação de certidão negativa de falência com o prazo de validade expirado). Convocada a empresa ARCO IRIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., subsequente na ordem de classificação, em sede de negociação direta a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de reduzir o valor proposto na fase de lances. Dessarte, é declarada vencedora do item 09 a empresa ARCO IRIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item 11 é declarada vencedora a empresa FERREIRA COMÉRCIO EIRELI. Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante FERREIRA COMÉRCIO EIRELI e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item 16 é declarada vencedora a empresa N C SENA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante N C SENA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada provisoriamente habilitada posto que apresentou prova de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho com o prazo de validade expirado, razão porque é deferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a mesma, querendo, regularize a pendência apontada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais são declaradas vencedoras as empresas FERREIRA COMÉRCIO EIRELI (Itens nº 11, 15, 20, 27, 28, 29, 32, 35, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114 e 116), com o preço total proposto de R\$ 202.419,24 (duzentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos); N C SENA

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (Itens nº 16, 46, 58, 63, 86, 104 e 108), com o preço total proposto de R\$ 7.469,65 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); ARCO IRIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (Itens nº 03, 04, 06, 09, 12, 17, 18, 19, 26, 30, 39, 41, 60, 76, 77, 115, 118 e 128), com o preço total proposto de R\$ 148.912,55 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos); COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. (Itens nº 02, 07, 08, 13, 22, 23, 25, 31, 34, 36, 59, 61, 62, 73, 74, 76, 77, 81, 86, 90, 93, 94, 98, 100, 111, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131), com o preço total proposto de R\$ 313.045,00 (trezentos e treze mil, quarenta e cinco reais) e ARGO CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (Itens nº 01, 05, 10, 14, 21, 24, 33, 37, 38, 53, 65, 95 e 122), com o preço total proposto de R\$ 107.065,94 (cento e sete mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme mapa de lances e final em anexo. Parte das licitantes se ausentaram durante a sessão. As licitantes presentes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida nos autos. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Lucas Silva Alencar, lavrei e assino a presente ata com as licitantes. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 5RBZCuGf/A7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 006/2021
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cicero nº 51, Centro, neste ato representado por sua



Secretária Municipal Sra. MIRIAM BRANDÃO SILVA, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16 e de outro, FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 02.061.0010.2-003 - Manutenção

das Atividades da Assessoria Jurídica 3.9.90.39
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA
SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem
inalteradas todas as demais cláusulas e condições do
contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica
eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o
município de São Francisco do Brejão - MA é termo
judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas
oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de
acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado
conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato,
em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,
perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.
São Francisco do Brejão (MA), 05 de Janeiro de 2023.
MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 5mhjXjEQtiFq

2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 007/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO - MA E C M V BARROS,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL Aos cinco dias do mês de
Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº
01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre
Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e
Finanças Sra. MIRIAM BRANDÃO SILVA, portadora da
cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº
000-231-423-16 e de outro, C M V BARROS, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº
20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e
Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato
representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros,
brasileiro, casado, contador, portador da cédula de
identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº
229.993.293-34, têm, entre si, ajustado o presente Termo
Aditivo ao contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Inexigibilidade 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cicero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Sra. MIRIAM BRANDÃO SILVA, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16 e de outro, FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA - DA

VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois): 02.061.0010.2-003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 05 de Janeiro de 2022 MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: 84bf751e20220111170114

Inexigibilidade 002/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 QUE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.01.01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e, de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEMAD** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque/MA, comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), 04 de janeiro de 2023

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

AVISO DE TOMA TOMADA DE PREÇO

CONVOCAÇÃO - Tomada de Preços nº 010/2022
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIRANA (MA) CONVOCAÇÃO Tomada de
Preços nº 010/2022 Objeto: Contratação de empresa
especializada para a recuperação de estradas vicinais no
município de Buritirana – MA A Comissão Permanente de
Licitações do município de Buritirana (MA) vem por meio
deste convocar os participantes do certame em epígrafe
para, querendo, acompanhar a sessão de continuidade do
feito designada para o dia 11.01.2023 às 08:00 hs, ocasião
em que será promovida a abertura dos envelopes
correspondentes as propostas de preços das empresas
declaradas habilitadas. Buritirana (MA), 04 de janeiro de
2023 MURILO SANTOS NOGUEIRA - Presidente CPL

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: tf8vkc2bko020230104110156

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
15.01.01/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.01.01/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITIRANA - MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. Aos quatro dias do mês de janeiro
do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE
BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com
sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro,
por seu Prefeito, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA,
brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de
identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº
017.449.383-50 e, de outro, FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº

35.700.981 0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº
715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA,
neste ato representada por seu titular Sr. Fernando
Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-
MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº
18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm,
entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato
decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD, com
fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993
e demais normas regulamentares pertinentes à espécie,
mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA
PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de
contrato tem por objeto a prestação de serviços de
assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos,
em conformidade com as especificações constantes do
Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD e
da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA
VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo
de Contrato, independentemente de transcrição, o processo
de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o
nº 001/2021 - SEMAD. CLÁUSULA TERCEIRA – DO
VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo
Aditivo de contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os
preços contratados, conforme proposta de preços
apresentada nos autos do Processo Administrativo nº
001/2021 - SEMAD. CLÁUSULA QUARTA – DO
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E
EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o
prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos
moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº
001/2021 - SEMAD e art. 57, II, da Lei Federal nº
8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente
Contrato correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023
(dois mil e vinte e três): 04.122.0002.2 - 009 – Man.
Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão
Orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as
demais cláusulas e condições do contrato aditado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de





Senador La Rocque/MA, comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. Buritirana (MA), 04 de janeiro de 2023. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: sykys7ki2q20230104110144

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) OBJETO: Aquisição de centrais de ar condicionado. ABERTURA: 20 de janeiro de 2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA – PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: 0lltejb4i20230104160122

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - Pregão Presencial 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: F R DE MORAIS SILVA OBJETO: Aquisição eventual e futura de equipamentos e suprimentos de informática. VALOR TOTAL R\$ 87.620,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.301.0006.2-115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica de Saúde 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Buritirana (MA), 04 de janeiro de 2023 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: Sg6n/xBaFcDK

EXTRATO DO CONTRATO - Tomada de Preços 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Tomada de Preços nº 008/2022 – CPL. OBJETO: Recuperação de estradas vicinais RESULTADO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 540.390,50 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). Buritirana (MA), 03 de janeiro de 2023 MURILO SANTOS NOGUEIRA – PRESIDENTE CPL ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI OBJETO: Recuperação de estradas vicinais VALOR TOTAL R\$ 540.390,50 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: Contrato de Repasse: 925097/2021/MDR/CAIXA 26.782.0004.1-022 – Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais 4.4.90.51 – Obras e Instalações Buritirana





TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

AVISOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. ABERTURA: 03 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas. ENDEREÇO: Av. Senador La Rocque s/n, Centro – Buritirana – MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana – MA. JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. ABERTURA: 03 de Fevereiro de 2021 às 14:00 horas. ENDEREÇO: Av. Senador La Rocque s/n, Centro – Buritirana – MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana – MA. JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO

EXTRATOS DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: MADEIRA E RODRIGUES LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante VALOR TOTAL R\$ 839.780,00 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 – Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas – R\$ 248.610,00 12.361.0010.2 - 088 – Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$

170.150,00 10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde – R\$ 412.880,00 08.244.0012.2 - 079 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 8.140,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: AUTO POSTO BURITIRANA LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante VALOR TOTAL R\$ 1.317.211,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e onze reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 – Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas – R\$ 553.438,00 12.361.0010.2 - 088 – Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$ 564.095,00 10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde – R\$ 188.788,00 08.244.0012.2 - 079 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 10.890,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Dispensa:** 001/2021 - SEMAD 2. **Justificativa:** Contratação de pequeno vulto (art. 24, II, da Lei nº 8.666) 3. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras 4. **Contratado (a):** VICTOR R. DA S. BORGAÇO (ASCONTECH) SOLUTIONS) 5. **Vigência:** 12 (doze) meses 6. **Valor do Contrato:** R\$ 16.300,00 (dezessies mil, trezentos reais) 7. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretária de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade:** 001/2021. 2. **Justificativa:** Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. **Objeto:** Contratação de

serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos **4. Contratado (a):** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) **5. Vigência:** Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses **6. Valor do Contrato:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **7. Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2-009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Claudino Borges s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RONEI FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 506596893-0 SSP-MA e do CPF nº 576.873.233-00 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se for processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021

Ronei Ferreira Alencar

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gragnanin
CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 15.01.01/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
(MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

[Handwritten signature]
4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

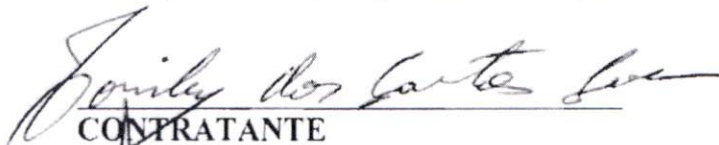
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.


CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021

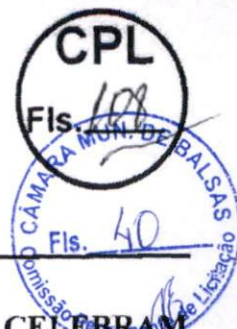
TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CONTRATO Nº 15.01.30/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E FERNANDO
GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEMAD** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 – Manut. da Sec. de Adm. e Modernização
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

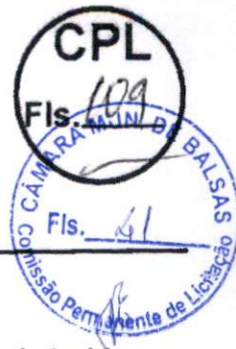
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEMAD** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

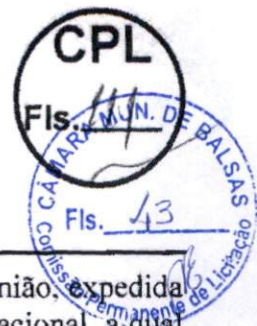
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja

[Handwritten signature]
4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

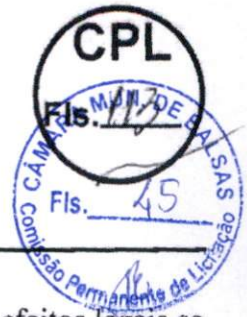
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

 CPF: _____

 CPF: _____

campo ou quadra de no mínimo 1,5m (um metro e meio); l) higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as bolas, traves, redes, raquetes e outros instrumentos de execução da atividade física nos intervalos e no final de cada partida; m) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas-chaves que devem ser higienizados após o uso. § 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras. § 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal. § 10.º O disposto neste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto. § 11.º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis. § 12.º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7.º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município. Art. 7.º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública. Art. 8.º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal. Art. 9.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 10. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 29 de janeiro de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 16 de janeiro de dois mil e vinte e um. VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que específica, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na alínea g, do art. 5º constante do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República e art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que, com fulcro na situação de emergência para enfrentamento ao novo coronavírus – SARS-coV-2 – COVID-19 e, por conseguinte, na imprescindibilidade do referido imóvel para atendimento da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO que, após as recentes reformas realizadas pelo município de João Lisboa no referido imóvel particular por recomendação dos órgãos de fiscalização, o imóvel tem atendido aos municípios como uma unidade de grande relevância para os serviços de saúde da rede de assistência municipal; CONSIDERANDO que o imóvel esteve por vários anos, contribuindo, portanto, para a prestação de serviços de saúde na rede de assistência municipal; CONSIDERANDO o inequívoco interesse público da desapropriação e da integração do imóvel ao patrimônio público do Município, de modo a possibilitar a continuidade do funcionamento da unidade hospitalar e ações de enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel em que funciona há anos o Hospital Municipal de João Lisboa, localizado na Av. Imperatriz, nº 1385, Centro, no Município de

João Lisboa, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 001.001.0009.0009.0000, e registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de João Lisboa, sob a matrícula nº 265, bloco 2-B, Fls. 50, com registro de averbação R.11/265. Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: a edificação possui dois prédios situados nesta cidade, coberto de telhas, paredes de alvenaria, sito à praça Newton Belo digo Bello, limitando-se a direita com o prédio do Senhor Francisco Enêas de Sousa e a esquerda com o prédio do Sr. Gonçalo Araújo Moura, construídas em terreno próprio, medindo 17,70 (dezesete metros e setenta centímetros) de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo, com frente para norte e fundo para o Sul, conforme registro cartorário. Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior destina-se à manutenção das instalações do Hospital Municipal de João Lisboa, no atendimento da rede de saúde municipal. Art. 3º. É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão/manutenção da posse do bem imóvel, onde se situa o Hospital Municipal de João Lisboa, nos termos do art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, autorizada a conduzir, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a desapropriação de que trata este Decreto. Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, EM JOÃO LISBOA, 18 DE JANEIRO DE 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28.07.03/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: P. SANTANA JÚNIOR - ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE CINCO SALAS DE AULA NO BAIRRO NORTE SUL E BAIRRO NOVA LISBOA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) referente ao LOTE 02 do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 75.402,07 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos), correspondente ao aditamento de 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 12.365.0004.1 - 054 - Construção/Ampliação/Reforma da Educação Infantil 4.4.90.51 - Obras e Instalações. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93, JOÃO LISBOA (MA), 07 DE JANEIRO DE 2020 - DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Inexigibilidade: 001/2021 - SEMAD. 2. Justificativa:** Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) **3. Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos **4. Contratado (a):** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) **5. Vigência:** Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses **6. Valor do Contrato:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **7. Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2-009 - Man. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRO
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0052.4414.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas as condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365}$ $i = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

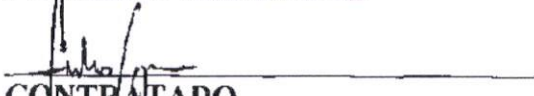
Fica eleito o foro de Montes Altos/MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Sítio Novo (MA), 15 de Janeiro de 2021



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESP. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Processo nº: 001/2021 Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Sitio Novo (MA), 15 de Janeiro de 2021 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 52yS10SybcZtSUF4DIRY1Bml7QW.6lw8gz.3xNBwkCpj0u7mT7vVIZA1On7W





AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXT. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, CONTRATO Nº 001/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitações e contratos administrativos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2021 (INEXIGIBILIDADE nº 001/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 15/01/2020. VALOR CONTRATUAL: R\$: 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). PRAZO CONTRATUAL e de 12(doze) meses a partir de 15.01.2021, podendo ser prorrogado. Sitio Novo Maranhão, 15 de janeiro de 2020. ANTONIO COELHO RODRIGUES - Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: oqq1jixhy20210118120129





EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande – Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 08.973.252/0001-09. **REPRESENTANTE LEGAL:** RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA. CPF: 104.025.067-07. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Unidade Orçamentaria:** 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa** Unidade Orçamentaria: 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa:** 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. **São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande – Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. CNPJ: 09.721.729/0001-21. **REPRESENTANTE LEGAL:** GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA. CPF: 056.022.859-70. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.670,00 (quatorze mil e seiscentos e setenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Unidade Orçamentaria:** 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa** Unidade Orçamentaria: 21202; **Unidade:** EMSERH; **Despesa:** 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 19.01.2021. **São Luís (MA), 19 de janeiro de 2021. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA TRANSPAMA – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONST. CIVIL MEC. AGRÍCOLA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180.587/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antonio da Silva Grande – Presidente da EMSERH, CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa Transpama – Terraplanagem, Pavimentação, Const. Civil Mec. Agrícola Ltda - CNPJ: 12.115.978/0001-88. **REPRESENTANTE:** Jarcy Araújo Cananéa Júnior - CPF: 690.968.723-04. **DO OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e Regiões. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será firmado instrumento contratual sobre o objeto do Termo de Referência, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a assinatura do novo contrato proveniente do processo licitatório nº 163.581/2020. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 17.467.242,40 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Unidade Orçamentaria:** 21202, **Unidade:** EMSERH, **Despesa:** 4-3-02-01-36 – Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 180.587/2020-EMSERH – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 229/2020, com fundamento no artigo nº 29, Inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo nº 169, Inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. **São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 – SEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil. **CONTRATADO:** C M V BARROS Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária 04.121.0055.2-158 – Manutenção das Atividades da Contadoria Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 – SEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. **CONTRATADO:** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária



ria 02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 001/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Locador: **JOÃO ALVES DE SOUSA** Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 04.244.0478.2-170 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 002/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS. Locador: **SINÉSIO SEBASTIÃO DAS CHAGAS** Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 003/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar. Locador: **EVA NILZA BATISTA CARNEIRO** Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 08.243.0475.2-086 – Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 004/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS – Trecho Seco. Locador: **VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA** Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 005/2021 – SEMUS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Locador: **MARIA MELO DE MENEZ** Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária 10.122.1203.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA

1 EXTRATO DE CONTRATO: 005.038/2020 038/2020 PROC 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI, C.N.P.J: 02.898.056/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção para o município. **VALOR: R\$ 184.447,90 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatro-**

centos e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comercio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020- contratante, **FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI**, por FRANCISCO C. SILVA, CPF nº 777910373-00, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá **Vigência** da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

2 EXTRATO DE CONTRATO: 006.038/2020 038/2020 PROC: 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e JOAO S. DA ROCHA COMERCIO EIRELI, C.N.P.J: 21.569.618/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção para o município. **VALOR: R\$ 158.026,33 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comercio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - Contratante, **JOÃO GRACEZ DA ROCHA – ME**, por JOÃO SILVA DA ROCHA, CPF nº 058.325.903-09, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá **Vigência** da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

1 MAT GRAFICO EXTRATO DE CONTRATO: 002.039/2021 PROC 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP, C.N.P.J: 05.410.681/0001-80. **OBJETO:** eventuais aquisições de material gráfico para o município. **VALOR: R\$ 80.625,00 (Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comercio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes de Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - contratante, **MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP**, por Marivaldo Santos Da Silva, CPF nº 515.422.633-20, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá **Vigência** da data de assinatura 05/01/2021 a 31/12/2021.

2 URNAS FUNERARIAS EXTRATO DE CONTRATO: 002.046/2020 PROC 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, C.N.P.J: 05.083.302.0001-94. **OBJETO:** Eventuais Aquisições de Urnas Funerárias Para o Município. **VALOR: R\$ 39.650,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comer-



Silvana Ribeiro Vana <cmb.compraseorc@gmail.com>



Documentos jurídicos fiscais e qualificação técnica














3 mensagens

Fernando Gragnanin <fergragnanin@hotmail.com>
Para: Silvana Ribeiro Vana <cmb.compraseorc@gmail.com>
















12 de junho de 2023 às 17:14

Boa tarde, conforme solicitado em 09.06.2023 p.p., seguem os documentos jurídicos, fiscais e qualificação técnica de FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos. FERNANDO GRAGNANIN

34 anexos

-  **ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE INDIVIDUAL E DADOS INSCRIÇÃO NA OAB.pdf**
995K
-  **BALANÇO 2022 REGISTRADO.pdf**
1309K
-  **Certidão Falência.pdf**
121K
-  **CERTIDAO OAB.pdf**
106K
-  **CND Estado.pdf**
4K
-  **CND Federal.pdf**
77K
-  **CND Municipal.pdf**
101K
-  **CND TST.pdf**
85K
-  **CNDA Estado.pdf**
4K
-  **CNPJ ATUALIZADO.pdf**
104K
-  **FGTS.pdf**
82K
-  **OAB.pdf**
90K
-  **ATESTADO HERINGER.pdf**
829K
-  **Atestado JL e Itinga.pdf**
286K
-  **ATESTADOS.pdf**
258K
-  **Certificado Zenite.pdf**
1515K
-  **CERTIFICADOS.pdf**
1742K
-  **Diploma.pdf**
1428K
-  **Portaria Presidente CSL AGEMSUL.pdf**
229K










-  **Aditivo Contrato Brejão.pdf**
1195K
-  **Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
394K
-  **Aditivo Contrato João Lisboa.pdf**
220K
-  **Aditivo Contrato João Lisboa.pdf**
220K
-  **Contrato Brejão.pdf**
3825K
-  **Contrato Buritirana.pdf**
808K
-  **Contrato João Lisboa.pdf**
622K
-  **Contrato Sítio Novo.pdf**
273K
-  **Extrato DOE Brejão.pdf**
210K
-  **Extrato DOM Aditivo Brejão.pdf**
881K
-  **Extrato DOM Buritirana.pdf**
239K
-  **Extrato DOM João Lisboa.pdf**
199K
-  **Extrato DOM Sítio Novo.pdf**
35K
-  **Segundo Aditivo Contrato Brejão.pdf**
2644K
-  **Segundo Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
471K

Silvana Ribeiro Vana <cmb.compraseorc@gmail.com>
Para: cplcamarabalsas@hotmail.com


























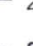
14 de junho de 2023 às 09:13

[Citação ocultada]

33 anexos

-  **ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE INDIVIDUAL E DADOS INSCRIÇÃO NA OAB.pdf**
995K
-  **BALANÇO 2022 REGISTRADO.pdf**
1309K
-  **Certidão Falência.pdf**
121K
-  **CERTIDAO OAB.pdf**
106K
-  **CND Estado.pdf**
4K
-  **CND Federal.pdf**
77K
-  **CND Municipal.pdf**
101K



-  **CND TST.pdf**
85K
-  **CNDA Estado.pdf**
4K
-  **CNPJ ATUALIZADO.pdf**
104K
-  **FGTS.pdf**
82K
-  **OAB.pdf**
90K
-  **ATESTADO HERINGER.pdf**
829K
-  **Atestado JL e Itinga.pdf**
286K
-  **ATESTADOS.pdf**
258K
-  **Certificado Zenite.pdf**
1515K
-  **CERTIFICADOS.pdf**
1742K
-  **Diploma.pdf**
1428K
-  **Portaria Presidente CSL AGEMSUL.pdf**
229K
-  **Aditivo Contrato Brejão.pdf**
1195K
-  **Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
394K
-  **Aditivo Contrato João Lisboa.pdf**
220K
-  **Contrato Brejão.pdf**
3825K
-  **Contrato Buritirana.pdf**
808K
-  **Contrato João Lisboa.pdf**
622K
-  **Contrato Sítio Novo.pdf**
273K
-  **Extrato DOE Brejão.pdf**
210K
-  **Extrato DOM Aditivo Brejão.pdf**
881K
-  **Extrato DOM Buritirana.pdf**
239K
-  **Extrato DOM João Lisboa.pdf**
199K
-  **Extrato DOM Sítio Novo.pdf**
35K
-  **Segundo Aditivo Contrato Brejão.pdf**
2644K
-  **Segundo Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
471K

Silvana Ribeiro Vana <cmb.compraseorc@gmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL BALSAS <cplcamarabalsas@gmail.com>

14 de junho de 2023 às 09:41













[Citação ocultada]

33 anexos

-  **ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE INDIVIDUAL E DADOS INSCRIÇÃO NA OAB.pdf**
995K
-  **BALANÇO 2022 REGISTRADO.pdf**
1309K
-  **Certidão Falência.pdf**
121K
-  **CERTIDAO OAB.pdf**
106K
-  **CND Estado.pdf**
4K
-  **CND Federal.pdf**
77K
-  **CND Municipal.pdf**
101K
-  **CND TST.pdf**
85K
-  **CNDA Estado.pdf**
4K
-  **CNPJ ATUALIZADO.pdf**
104K
-  **FGTS.pdf**
82K
-  **OAB.pdf**
90K
-  **ATESTADO HERINGER.pdf**
829K
-  **Atestado JL e Itinga.pdf**
286K
-  **ATESTADOS.pdf**
258K
-  **Certificado Zenite.pdf**
1515K
-  **CERTIFICADOS.pdf**
1742K
-  **Diploma.pdf**
1428K
-  **Portaria Presidente CSL AGEMSUL.pdf**
229K
-  **Aditivo Contrato Brejão.pdf**
1195K
-  **Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
394K
-  **Aditivo Contrato João Lisboa.pdf**
220K
-  **Contrato Brejão.pdf**
3825K



-  **Contrato Buritirana.pdf**
808K
-  **Contrato João Lisboa.pdf**
622K
-  **Contrato Sitio Novo.pdf**
273K
-  **Extrato DOE Brejão.pdf**
210K
-  **Extrato DOM Aditivo Brejão.pdf**
881K
-  **Extrato DOM Buritirana.pdf**
239K
-  **Extrato DOM João Lisboa.pdf**
199K
-  **Extrato DOM Sitio Novo.pdf**
35K
-  **Segundo Aditivo Contrato Brejão.pdf**
2644K
-  **Segundo Aditivo Contrato Buritirana.pdf**
471K

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 02987907

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA L. N.º 5.006/96)



SAB

ASSINATURA DO PORTADOR

00000000000000000000




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FERNANDO GRAGNANIN

INSCRIÇÃO: 6471

FISSÃO
CARLOS ROBERTO GRAGNANIN
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN

NATURALIDADE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1979

RG
163548835 - SSPMA

CPF
620.906.233-72

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

TIA
02

EXPIROU EM
13/12/2017

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **FERNANDO GRAGNANIN** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **18/02/2003** SOB O Nº **6471**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA GODOFREDO VIANA, 715, , CENTRO, 65.900-100, IMPERATRIZ-MA**. CERTIFICAMOS, ADICIONALMENTE, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, SENDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 6 de junho de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 06/06/2023 às 16:04:46

Certidão válida até o dia 06/07/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 48434E17-0C67-43F4-B60B-9D8CE4FCCA12

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a


FERNANDO GRAGNANIN

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 01 a 05 de março de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 53%

Curitiba, 05 de março de 2021.




Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
DIA 01 DE MARÇO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR, CONTROLE DAS LICITAÇÕES, PARECER JURÍDICO E VINCULAÇÃO ÀS SÚMULAS DO TCU

- 01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?
- 02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
- 03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?
- 04 Quais os efeitos práticos da disciplina do art. 191 da nova Lei? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?
- 05 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?
- 06 Quais os efeitos práticos no controle das licitações e na evolução de entendimentos diante da previsão de submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU? As súmulas devem limitar-se às matérias de normas gerais? A disciplina do art. 172 da nova Lei pode ser objeto de questionamento de constitucionalidade?
- 07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto (art. 52)?
- 08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser

realizada pela advocacia pública? Quais os precedentes do TCU sobre esse tema?

GUSTAVO SCHIEFLER
DIA 02 DE MARÇO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?
- 10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?
- 11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?
- 12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas no art. 17 da nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?
- 13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?
- 14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?
- 15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?
- 16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?
- 17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para

compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 03 E 04 DE MARÇO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

- 18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:
 - a bens de consumo comum e de luxo
 - b padronização
 - c parcelamento
 - d catálogo eletrônico
 - e indicação ou vedação de marca
 - f adoção do SRP
- 19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:
 - a A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 123/2016. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?
 - b Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?
 - c Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?
 - d Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?
- 20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?
- 21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a tendência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- 23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?
- 24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunta-se:
 - a A contratação por fornecedor exclusivo envolve compras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de competição e a atuação exclusiva?
 - b Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
 - c Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
 - d Considerando a previsão do art. 36 § 1º, Inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
 - e Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
 - f A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?
- 25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indevido?
- 26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

- 27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?
- 28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?
- 29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH
SANTOS
DIA 05 DE MARÇO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
- 31 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?
- 32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?
- 33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
- 35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?
- 36 Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia, quais as novidades que merecem maior destaque?
- 37 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?
- 38 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

Carga Horária

20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – Gustavo Henrique Carvalho Schiefler –
Ricardo Alexandre Sampaio – José Anacleto Abduch Santos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado está sendo conferido a

FERNANDO GRAGNANIN

POR SUA PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO SOBRE

LICITAÇÕES PÚBLICAS

ONEP

*Organização Nacional de
Estudos e Projetos*

Marcos Antonio de Souza Silveira — Coordenador Técnico

20 / JAN / 2008

Data





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Certificado


Certificamos que FERNANDO GRAGNANIN

participou Curso Orçamento Público

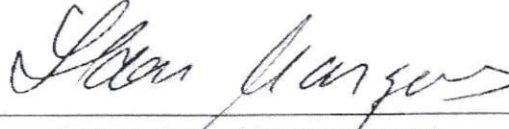
Período de 14 a 16 de fevereiro de 2006, Carga Horária de 24 horas

Parceria Prefeitura Municipal de Imperatriz e Prefeitura Municipal de Açailândia

Imperatriz-Ma, 16 *de* fevereiro *de* 2006



COORDENADOR DO PROGRAMA



PREFEITO MUNICIPAL



CERTIFICADO

TREINAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO
TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 4 e 5 de dezembro de 2006

Local Mercure Hotel Brasília - Brasília - DF

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin e Alexandre Cairo


Carga horária 16 horas

São Paulo, 5 de dezembro de 2006.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 6º andar
01037-908 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos



CERTIFICADO

SIMPÓSIO
GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ASPECTOS JURÍDICOS

Participante Fernando Gagnanin

Realizado no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin


Carga horária 8 horas

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 6º andar
01037-908 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos



CERTIFICADO

SIMPÓSIO LICITAÇÕES E A LEI Nº 8.666/93

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Carlos Pinto Coelho Motta

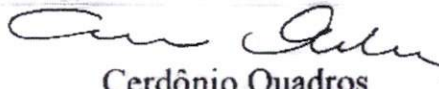
Carga horária 8 horas

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 – 6º andar
01037-906 – São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos



CERTIFICADO

TREINAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO
TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 12 e 13 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Diogenes Gasparini e Cynthia de Fátima Dardes


Carga horária 16 horas

São Paulo, 13 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 – 6º andar
01037-908 – São Paulo/SP


Cerdônio Quadros
Coordenador de Simpósios e Treinamentos



CERTIFICADO

SIMPÓSIO CONTRATAÇÕES DIRETAS – SEM LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE & COMISSÕES DE LICITAÇÃO: PERMANENTES E ESPECIAIS

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 14 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Toshio Mukai

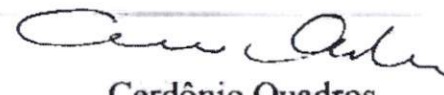
Carga horária 8 horas

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 – 6º andar
01097-908 – São Paulo/SP



Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que Fernando Gragnanin, concluiu, com sucesso, o curso de Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2020, em João Lisboa (MA), com carga horária de 16 horas.



Magno de Mesquita Silva
Instrutor





Universidade Veiga de Almeida

Certificado

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de


Pós-Graduação "Lato Sensu" em _____ Direito do Estado _____, por **FERNANDO GRAGNANIN**

_____, nascido (a) em 13 de julho de 1979 _____, nacionalidade Brasileira _____,

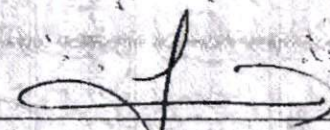
natural São Paulo _____, Cédula de Identidade nº 18364893-5 _____, expedida SSP-MA _____,

outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006



Pro-Reitor



Reitor



UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

Rua Ibituruna 108 - Tijuca - RJ - CEP 20271-020 Tel.: 2574 8800 Fax : 2568 2165 Email: webmaster@uva.br

Rua Ibituruna 75 - Tijuca - RJ - CEP 20271-020 Tel.: 2574 8835 Fax : 2574 8867 Email: documentacaopos@uva.br

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO HISTÓRICO ESCOLAR

MATRICULA - 031416519 NOME - FERNANDO GRAGNANIN DATA - 04-07-2006

FILIAÇÃO - CARLOS ROBERTO GRAGNANIN e MIRIAM A DOS S GRAGNANIN NASCIMENTO - 13/07/1979 NATURALIDADE - SP

NACIONALIDADE - Brasileira IDENTIDADE - 18364893-5 ÓRGÃO EXPEDIDOR - SSP UF - MA



Curso - 14356 DIREITO DO ESTADO Carga Horária - 360 Turma - 426

Realização - 04/04/2003 a 23/10/2004 Expedição do Certificado em - 04/07/2006 Registro - NR.3548-LVRD03-FLS.099V

Monografia :
 "LICITAÇÃO PÚBLICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 8.666/93". GRAU: 9,0. APROVADO.

SEM	CODIGO	DISCIPLINAS	OBRIG	CG HOR.	FREQ. %	MÉDIA FINAL	SIT	PROFESSOR	TITULAÇÃO
041	EDU2126	METODOLOGIA DA PESQUISA		48	100	8.5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/87
042	EDU2127	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR		48	100	8.5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/87
042	JUR2053	HERMENEUTICA JURIDICA		16	100	8.0	APR	REIS FRIEDE	DOCTOR - UFRJ/81
041	JUR2057	DIREITO CONSTITUCIONAL II		16	100	7.0	APR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	MESTRE - PUC/SP/02
031	JUR2064	DIREITO TRIBUTARIO I		16	100	8.0	APR	JAIR EDUARDO SANTANA	MESTRE - PUC/SP/92
031	JUR2097	ORGANIZACAO POLIT.DO ESTADO		16	100	8.0	APR	ANGELICA PETIAN	ESPECIALISTA - PUC/SP/05
031	JUR2098	DIREITO TRIBUTARIO II		48	100	8.0	APR	MAURICIO ANDREIUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2099	DIREITO ADMINISTRATIVO		64	100	7.0	APR	MAURICIO ANDREIUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2100	DIREITO CONSTITUCIONAL I		48	100	7.0	APR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	MESTRE - PUC/SP/02
041	JUR2101	WRITS CONST.LE ACOES ESPECIAIS		40	100	9.5	APR	HAMURABI NOVAES	ESPECIALISTA - UNESA/01

Este curso foi realizado atendendo a resolução nº 1/01 da Câmara de Educação Superior do CNE, de 03 de abril de 2001.

REITOR
MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR
 PRÓ REITOR ACADÊMICO
 PROF. LUIS CHIGANER

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
RECONHECIMENTO
 PORTARIA MIN. Nº 1.725 - D.O. 23/11/1992

Universidade Veiga de Almeida - UVA

 PROF. LUIS CHIGANER
 DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Universidade Veiga de Almeida - UVA

 Prof. Fernando Rodrigues
 DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Nº 5091

3º SEMINÁRIO MARANHENSE
DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As Novidades Jurídicas e os
Aspectos Polêmicos das
Licitações e Contratos da
Administração Pública

Certificado

REALIZAÇÃO:

NTC

Nº 2011-00178

Certificamos que Fernando Gragnanin

Participou do **3º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

Realizado de 13 a 15 de Abril de 2011, em São Luís – MA, com carga horária de 24 horas.

Palestrantes

Benjamin Zymler

Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU.
Mestre em Direito e Estado pela UnB.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado. Mestre em Direito Público, Professor de Direito
Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista e
Palestrante.

Augusto Sherman Cavalcanti

Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União.
Mestrando em Direito e Estado. Professor de Cursos de
Pós-Graduação.

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo.

José Anacleto Abduch Santos

Advogado. Procurador do Estado do Paraná. Mestre e
Doutorando em Direito Administrativo pela UFPR.
Professor de Direito Administrativo.

Rodrigo Pironti Aguirre de Castro

Doutorando e Mestre em Direito Econômico e Social
PUC/PR. Especialista em Direito Administrativo IDRFB.
Especialista em Direito Empresarial PUC/PR.

Nelson Maia Schocair – Ph.I.

Doutor em Filosofia Univérsica, Presidente da Academia de
Letras do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, Professor de
Língua Portuguesa nas áreas Linguística e Jurídica.

Carlos Sebastião da Costa

Engenheiro pela UFMS. Pós graduado em Auditoria de
Obras Públicas. Auditor Federal de Controle Externo no
Tribunal de Contas da União – TCU.

Keila Soares

Advogada. Especialista em Direito Tributário e Legislação
de Impostos, servidora do Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão, Consultora na área de Licitação e Contratos.

Carlos Wellington Leite de Almeida

Auditor Federal de Controle Externo
Atual Secretário de Controle Externo no Maranhão.


Sônia Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 13 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

ABERTURA

MÓDULO I – A ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO BRASILEIRA

Ministrante: Carlos Pinto Coelho Matta

- ✓ Regime constitucional das licitações e contratações públicas;
- ✓ Estrutura legal da contratação – a decisão de contratar;
- ✓ Alterações pontuais na legislação de licitação e contratação em 2010;
- ✓ Artigos vetoriais da Lei 8.666/93, com as alterações processadas pela Lei 12.349/10
- ✓ Pontos essenciais do edital e Check-list do edital.

MÓDULO II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 12.232/2010

Ministrante: Edgar Guimarães

- ✓ Qual a abrangência da Lei nº 12.232/10? Trata-se de norma geral ou específica? Estados, Municípios e Distrito Federal estão obrigados a obedecer às novas regras?
- ✓ Qual o conceito legal de serviços de publicidade e de atividades complementares?
- ✓ Há distinção entre propaganda e publicidade Institucional?
- ✓ A nova lei disciplina a contratação de agências de propaganda ou de veículos de divulgação?
- ✓ Qual a inovação introduzida nas exigências de habilitação?
- ✓ Em face do disposto no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível contratar serviços de publicidade sem licitação sob o fundamento da inexigibilidade?
- ✓ Qual deve ser a modalidade e o tipo de licitação para contratação de serviços de publicidade? É possível adotar convite, pregão, concurso ou leilão?
- ✓ Quais as inovações acerca do instrumento convocatório e anexos obrigatórios?
- ✓ Como se processa a fase externa da licitação para contratação serviços de publicidade?
- ✓ No que diz respeito ao contrato, qual é a vigência máxima? É possível subcontratar determinados serviços? Qual o procedimento previsto na lei para a hipótese de subcontratação?

MÓDULO III – ASPECTOS POLÊMICOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ministrante: Edgar Guimarães

- ✓ Em quais hipóteses é possível utilizar o Sistema de Registro de Preços?
- ✓ Quais as vantagens e desvantagens?
- ✓ Quais as cautelas que a Administração deve ter na fase interna da licitação para Registro de preços, sobretudo em relação à:
- ✓ Definição do objeto e dos quantitativos mínimo e máximo;
- ✓ Fixação de preço máximo;
- ✓ Considerando que a Administração não está obrigada a contratar os produtos ou serviços registrados, é necessário indicar a dotação orçamentária na licitação para o registro de preços?
- ✓ Qual modalidade adotar e quais as cautelas necessárias para a elaboração do edital?
- ✓ Quais as peculiaridades do processamento da licitação?
- ✓ Há adjudicação no sistema de registro de preços?
- ✓ Diversos preços para um mesmo produto: o que fazer?
- ✓ Em licitação por itens ou lotes, deve ser fixado quantitativo mínimo e máximo para cada um desses, mesmo que se refiram a objetos similares?
- ✓ O que se entende por Ata de Registro de Preços? O que deve nela constar?
- ✓ O ajuste firmado entre a entidade e o fornecedor deve ser formalizado por contrato ou a ata é suficiente?
- ✓ É necessário publicar a Ata de Registro de Preços? Qual é o prazo máximo da vigência? É possível sua prorrogação?
- ✓ Quais as cautelas necessárias para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços?
- ✓ A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços fica vinculada à vigência da respectiva Ata?
- ✓ É possível o acréscimo em 25% da Ata de Registro de Preços? Ainda, é possível o acréscimo em 25% de cada contrato específico decorrente da ata de registro de preços?
- ✓ O que se entende por "carona" e quais são os requisitos para sua adoção? É possível aderir à Ata de entidade de outra esfera?
- ✓ É possível o reajuste ou a revisão dos preços registrados em ata?

DIA 14 DE ABRIL (MANHÃ)

MÓDULO IV – O DESAFIO DE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO CUMPRINDO A LEI

Ministrante: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

- ✓ procedimento da contratação direta;
- ✓ justificativa de preços;
- ✓ emergência: a evolução da jurisprudência.

MÓDULO V – A RESPONSABILIDADE DO ASSESSOR JURÍDICO E DO GESTOR POR ATOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ministrante: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

- ✓ parecer na Contratação direta sem licitação;
- ✓ aprovação de edital
- ✓ responsabilidade solidária com os gastos

OFICINAS SIMULTÂNEAS (4 HORAS CADA) - [TARDE]

ENFOQUE SISTÊMICO DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ministrante: Rodrigo Piranti Aguirre de Castro e Carlos Wellington Leite de Almeida

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ASPECTOS TÉCNICOS

Ministrante: Carlos Sebastião da Costa

ESTRUTURAÇÃO E REDAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - ASPECTOS PRÁTICOS

Ministrante: Nelson Maia Schocair – Ph. L.

COMO PLANEJAR E ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ministrante: Keila Soares

DIA 15 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

MÓDULO VI – O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E PREGÕES COM A NOVA LEI 12.349/2010

Ministrante: José Anacleto Abduch Santos

- ✓ Desenvolvimento Nacional Sustentável
- ✓ Margens de preferência
- ✓ Fundações de Apoio
- ✓ Processo Produtivo Básico
- ✓ Contratos Administrativos na Nova Lei
- ✓ Nova Lei e Pregão

MÓDULO VII – AQUISIÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DE ACORDO COM A IN 1/2010

Ministrante: José Anacleto Abduch Santos

- ✓ Sustentabilidade nas aquisições públicas
- ✓ A IN 01 e outras boas práticas
- ✓ Como obedecer as normas de regência
- ✓ Sustentabilidade em compras
- ✓ Sustentabilidade em serviços
- ✓ Sustentabilidade em obras

MÓDULO VIII – O DECRETO 7.174/2010 E O DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES DE TI

Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti

- ✓ A Seleção do Fornecedor nas Contratações de TI
- ✓ O critério para identificação de bens e serviços comuns
- ✓ A modalidade licitatória para contratação de TI
- ✓ O critério para identificação dos serviços de natureza predominantemente intelectual
- ✓ A excepcionalidade de licitações do tipo técnica-e-preço nas contratações de TI
- ✓ O Direito de Preferência
- ✓ A preferência às micro e pequenas empresas
- ✓ O processo produtivo básico
- ✓ A preferência nas licitações de TI

MÓDULO IX - A IN 3/2009 E A REACTUAÇÃO DE CONTRATOS

Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti

- ✓ Manutenção das condições efetivas da proposta
- ✓ Revisão e Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos
- ✓ Reajuste e Reactuação dos contratos
- ✓ O Acórdão 1.563/2004-TCU-Plenário
- ✓ Os Acórdãos 1.827/2008 e 1.828/2008-TCU-Plenário
- ✓ A reactuação em parcelas, segundo a IN 3/2009

PALESTRA DE ENCERRAMENTO

***EXTENSÃO DO CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**

Palestrante: M^{te}. Benjamin Zymler





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.700.981/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019	
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R GODOFREDO VIANA	NÚMERO 715	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 65.900-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3524-8483/ (99) 3524-5175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023** às **13:37:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FERNANDO GRAGNANIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz – MA CEP: 65.900-100
Tel: (99) 3524 – 0640 email: fergragnanin@hotmail.com

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



(FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA do CPF nº 820.908.233-72, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio nº 221 Casa 02 Centro Imperatriz - MA, CEP nº 65.900-040 resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz - MA CEP nº 65.900-100.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

FERNANDO GRAGNANIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz – MA CEP: 65.900-100

Tel: (99) 3524 – 0640 email: fergragnanin@hotmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 21 de Outubro de 2019

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

FERNANDO GRAGNANIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz – MA CEP: 65.900-150

Tel: (99) 3524 – 0640 email: fergragnanin@hotmail.com



PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

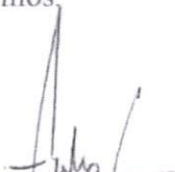
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **FERNANDO GRAGNANIN** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.



DO FORO

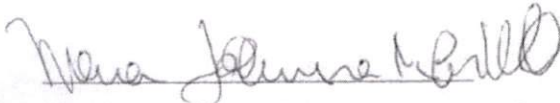
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos

Imperatriz (MA), 21 de Outubro de 2019




FERNANDO GRAGNANIN
OAB – MA 6.471

Testemunhas:



Maria Joaquina Miguelista Carvalho
RG: 0415147120117SSP/MA
CPF: 558.088.753-15




Raquel Crizostimo Estevão
RG: 027138632044 SSP/MA
CPF: 013.428.703-79



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Câmara Municipal de Balsas
 Fis. 83

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02987907

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



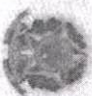
ASSINATURA DO PORTADOR

02987907
 CNPJ
 08.000.000/0001-91

CONSTITUÍDO

INSCRIÇÃO: 6471



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ABOGADO

SOB
 FERNANDO GRACIANI

TRUQUE
 CARLOS ROBERTO GRACIANI
 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRACIANI
 NATURALIDADE
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

NO
 163548835 - SSP/MA
 SOBRER OS DESEJOS LÍQUIDOS
 NMO

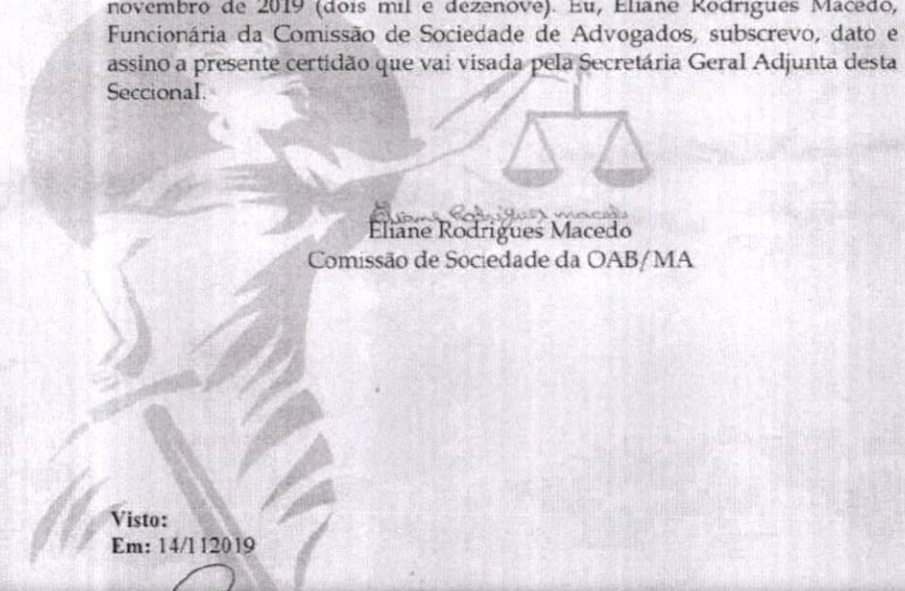
SOCIEDADE
 03/07/1978

CP
 630 908 233-72
 0275000-98
 13/11/2012

Truque Roberto Graciani
 Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Sociedade denominado "FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi Registrado no Livro C-7, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 105, recebendo o nº 1011, (mil e onze), desde 13(treze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.



Eliane Rodrigues Macedo
Eliane Rodrigues Macedo

Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:
Em: 14/11/2019

Regino
Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA





Companhia Energética do Maranhão
Alameda A, Qd 505, nº 100, Loteamento Quintandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
Informe este número.

Conta do Mês
10/2019

Vencimento
17/10/2019

Conta Contrato
30175980



Dados do cliente
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN

R. GABRIEL RIBEIRO VIEIRA, 715
CENTRO - 65500-100 - ESPERANÇA - MA
Nr. Parceiro de Negócio: 11284760
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL PORRORDEIA
Classificação: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CP: 974.700.608-44
Tensão Nom.: 220 V 60
UF/Seq: 12040002 3860
Nr. Medidor: 11530248048
Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 10/10/2019 Apresentação: 10/10/2019 Previsão próxima leitura: 08/11/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
CONSUMO	267	0,6180	168,25
Adicional Band. Amarela			1,33
Adicional Band. Vermelha			7,42
ICMS			45,20
PIS			0,78
COFINS			3,50

Itens Financeiros

Cp Hum Pub Prod Bacia 23,48
Seguro Plugado - 08900 728 59-18 2,33



Total a pagar: R\$ 252,11

Informações de tributos

Tributo	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	276,30	16,0000	44,21
PIS	181,04	0,4163	0,75
COFINS	181,04	1,9630	3,56

Reservado ao Fisco

ICMS 12040002 12040002 12040002 168
Período Fiscal: 10/10/2019
Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
	313	308	338	157	162	187	193	197	257	233	223	293	267

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Otda. Dias	Resolução Aneel
1,00	10/09/2019	10/10/2019	30	2594/19
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	68,700	69,027	267	0,6180

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/09 - 30/09 Amarela : 01/10 - 10/10

Composição do Consumo (R\$)

Consumo de Energia	Transmissão	Distribuição (DAR)	Evaporos	Detecção Perdas	Tributos	Outros
69,55	10,49	70,30	10,28	15,68	49,60	25,01

MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN V: | 1.1.16.0 |
C. Contrato: 30175980 Competência: 10/2019 Data de Emissão: 10/10/2019
Vencimento: 17/10/2019 Valor total: 252,11 0201910000746261

836800000025 521100139000 007896106601 000301759809



FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100



BALANÇO PATRIMONIAL

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022




BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

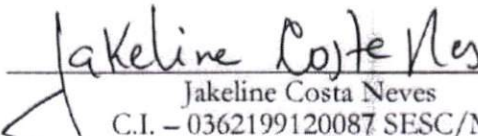
CIRCULANTE		89.804,80
DISPONÍVEL		66.304,80
Caixa e Bancos	66.304,80	
CREDITOS		23.500,00
Duplicatas a Receber	23.500,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		5.127,59
Máquinas e Equipamentos de Informática	7.325,12	
(-) Depreciações Acumuladas	-2.197,53	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022



BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

CIRCULANTE		2.123,12
Obrigações Fiscais	2.123,12	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		92.809,27
Capital Social	10.000,00	
Lucros Acumulados	26.504,47	
Lucro Líquido do Exercício	56.304,80	
TOTAL DO PASSIVO.....	RS	94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	298.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	298.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	25.564,33
SIMPLES NACIONAL	25.564,33
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	272.435,67
CUSTOS	65.013,22
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	65.013,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	207.422,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	15.881,13
Despesas administrativa	15.756,00
Despesas financeiras	125,13
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES	191.541,32
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	135.236,52
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2022.

Fernando Gragnanin
C.I. 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. - 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022



BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2021	26.504,47
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2022	82.809,27

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

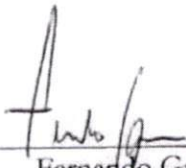


BALANÇO PATRIMONIAL

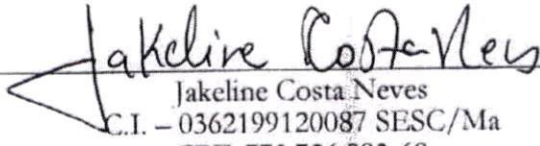
DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2022	Valor RS
Janeiro	31.500,00
Fevereiro	31.500,00
Março	23.500,00
Abril	23.500,00
Maiο	23.500,00
Junho	23.500,00
Julho	23.500,00
Agosto	23.500,00
Setembro	23.500,00
Outubro	23.500,00
Novembro	23.500,00
Dezembro	23.500,00
TOTAL	298.000,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

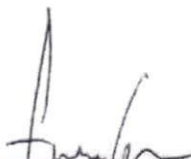


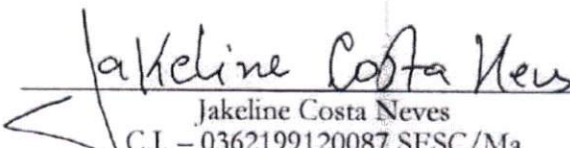
BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	89.804,80	
	-----		42,30
	Passivo Circulante	2.123,12	
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	89.804,80	
	-----		42,30
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	
SG =	Ativo Total	94.932,39	
	-----		44,71
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2022.


Fernando Gragnanin
C.I. - 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular


Jakeline Costa Neves
C.I. - 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4660787

Documento inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 30/01/2023, às 11:10, por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/01/2023, às 11:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4660-787C-F7**.



CERTJUDONE-SJDI - 11942023
Código de validação: F8E989992D

Número da guia: 23053601001526150.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 35.700.981/0001-64, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 09 de junho de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 11942023 / Código: F8E989992D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA
Secretária Judicial Substituta de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 150813

Documento assinado. IMPERATRIZ, 09/06/2023 10:18 (LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA)



CERTJUDONE-SJDI - 11942023 / Código: F8E989992D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038117/23

Data da Certidão: 27/02/2023 16:42:55

CPF/CNPJ 35700981000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/02/2023 16:42:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.700.981/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:54 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **C5D8.D1CA.0BD9.9521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



26/04/2023 10:19:21
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5587/2023
AUTENTICAÇÃO:2RRS-K5H2

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **35.700.981/0001-64** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Razão Social: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 715 SALA 01 CENTRO

Inscrição: 428458524-9

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 13/11/2019

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **02/06/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 26/04/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.700.981/0001-64
Certidão nº: 46033688/2022
Expedição: 20/12/2022, às 15:54:34
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.700.981/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014210/23

Data da Certidão: 27/02/2023 16:44:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35700981000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/02/2023 16:44:15

ATESTADO

HERINGER TAXI AÉREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.485/0001-52, com sede na Av: Moacyr Spósito Ribeiro Hangar II - Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Aloisio Pedro Heringer, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 028374752004-5 SSP-MA e do CPF nº 054.769.683-34 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e CPF nº 820.908.233-72 presta serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para esta empresa por meio da análise de instrumentos convocatórios, elaboração de impugnações de editais, elaboração de recursos administrativos, contrarrazões, representações junto a Tribunais de Contas, análise de documentos habilitatórios e demais atos pertinentes a procedimentos de licitação em que esta empresa figura como participante, bem como os contratos administrativos decorrentes.

Atestamos que os serviços são prestados com excelência, inexistindo quaisquer atos que desabonem

Imperatriz (MA), 18 de Dezembro de 2020


HERINGER TAXI AÉREO LTDA.

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

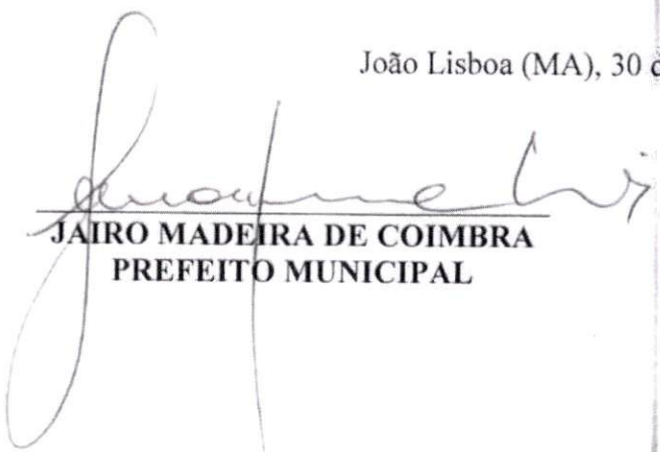


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2017 à 2018, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 30 de Janeiro de 2019



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158



ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 **PRESTOU SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016


Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊN-
CIA E 130º DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMA-
NENTE DE LICITAÇÃO**, no uso da competência delegada pelo Decreto
nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 0455/2018-
GAB/CCL, de 16 de março de 2018 (Processo nº 70505/2018-CC),
da Comissão Central Permanente de Licitação,

RESOLVE

Nomear ALYSON JOSÉ BARROS MELONIO para o cargo
em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Comissão
Central Permanente de Licitação, devendo ser assim considerado a
partir de 16 de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊN-
CIA E 130º DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

**Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense
AGEMSUL**

PORTARIA Nº 010/2018 - GAB/AGEMSUL

Imperatriz - MA, em 02 de Abril de 2018

O presidente da **Agência Executiva Metropolitana do Su-
doeste Maranhense - AGEMSUL**, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei nº 10.724 de 29 de novembro de 2017, e de acordo
com a Lei n.º 9.771, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO GRAGNANIN**, brasi-
leiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador
da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP/MA e do CPF nº
820.908.233-72, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro,
devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO CLEMENTINO ÂNGELO

Presidente da Agência Executiva Metropolitana
do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2018 - CCL, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANEN-
TE DE LICITAÇÃO - CCL**, no exercício das suas atribuições legais,
considerando o contido no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993, que
dispõe sobre a rotatividade dos membros das Comissões de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação que tem por
competência realizar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades
para as aquisições e contratações de obras e serviços financiados com recursos
do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e
outros Programas e Projetos complementares.

Parágrafo único - As atribuições especificadas no caput des-
te artigo não alcançam os processos licitatórios, dispensas e
inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e servi-
ços necessários à implementação de Programas e Projetos que tive-
rem origem nas Secretarias de Estado Executoras que, por decreto,
estão investidas nas competências a que se refere o art. 4º da
Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º As funções da Comissão Especial de Licitação serão
desenvolvidas:

I) em composição plenária;

II) por duas Câmaras de Julgamento, compostas por 03 (três)
membros escolhidos dentre os membros da CEL;

§1º Em composição plenária compete a Comissão Especial de
Licitação:

I) decidir sobre procedimentos licitatórios, dispensas e
inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e serviços,
submetendo à homologação do titular do órgão ou entidade em que se
iniciou o respectivo processo ou daquele responsável pela contratação,
após adjudicação do Presidente da CEL;

II) decidir sobre procedimentos auxiliares à licitação.

III) receber recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se
a respeito, instruindo-os para decisão da autoridade competente, quando
mantida a decisão;

IV) emitir parecer sobre a aplicação de sanções a licitantes,
fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que pratica-
rem atos em desacordo com a lei e com as demais normas aplicáveis à
espécie, inclusive as condições do edital e do contrato, relativamente
aos atos praticados no órgão interessado, em decorrência de licitações
de sua competência;

V) preparar os atos e os relatórios circunstanciados de suas
atividades;

VI) requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a
contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, pareceres
técnicos e quaisquer outras diligências destinadas a esclarecer ou com-
plementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de
interesse dos órgãos de licitação;

VII) requisitar segurança administrativa necessária ao desem-
penho de suas funções;

VIII) executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

§2º Compete às Câmaras de Julgamento de Licitação - CJsL:

I - realizar os procedimentos licitatórios definidos pela Comissão
Especial de Licitação, bem como, no âmbito desta competência, receber
recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se a respeito, instruindo-os
para decisão da autoridade competente, quando mantida a decisão;

II - reconsiderar as decisões tomadas em sessão pública;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria é composta por:

I - **LUÍS CARLOS OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2479582,
Presidente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO

O Secretário Municipal de Administração do município de Buritirana – MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, DECLARA que Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a municipalidade nos exercícios financeiros de 2013 (dois mil e treze) a 2018 (dois mil e dezoito).

Registramos que os serviços foram devidamente executados e que inexistem quaisquer fatos ou atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

Buritirana (MA), 07 de Janeiro de 2019

Tonisley dos Santos Sousa

Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
Gabinete do Prefeito**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **JOAO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 022943342002-7 SSP-MA e do CPF nº 168.460.442-72 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal no exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com excelência, não existindo quaisquer atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

SÍTIO NOVO-MA,

Sítio Novo (MA), 17 de Dezembro de 2020

VIVENDO UM NOVO TEMPO

JOAO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**FERNANDO
GRAGNANIN**



DECLARAÇÃO

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, e-mail: fergragnanin@hotmail.com, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Imperatriz (MA), 12 de junho de 2023

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma digital
por FERNANDO
GRAGNANIN
Dados: 2023.06.12 17:08:00
-03'00'

Fernando Gragnanin

OAB-MA 6471



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 46/2023

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PARA: DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Aprovação de Termo de Referência e Autorização para deflagração de procedimento de contratação direta

Balsas/MA, 14 de junho de 2023

À
Diretoria de Compras e Orçamento
HÉLCIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamento

Senhora Diretora,

Conforme solicitado pela Diretoria Administrativa desta Casa, segue **APROVAÇÃO** do Termo de Referência ao passo que **AUTORIZAMOS** a deflagração de processo de contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos.

Assim, **DETERMINO** a esse departamento que providencie a seguinte diligência:

1. Verificação de disponibilidade orçamentária para a contratação dos serviços;

Atenciosamente,


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP



Ciente em 14 / Junho 2023.

Observações:

Helcio Santos Bastos
Dir de Compras e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº 50/2023
-----------------------------------	-------------------

DA: DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO
PARA: DIRETORIA TÉCNICA CONTÁBIL
ASSUNTO Disponibilidade de Dotação Orçamentária
:

Balsas/MA, 14 de junho de 2023.

À
Diretoria Técnica Contábil
MARINA COELHO SANTOS RODRIGUES
Contadora

Senhora Contadora,

Em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, visando abertura de processo de contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, solicitamos dessa Diretoria Contábil informação quanto a existência de previsão orçamentária para suportar as despesas com a pretensa contratação.

Atenciosamente,


Helcio Santos Bastos
Dir. de Compras e Orçamentos
HELCIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamento

Ciente em: 14 / 06 de 2023.

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Marina Coelho Santos Rodrigues
Contadora CRC-PI 6628/O-4/T-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



DIRETORIA TÉCNICA CONTÁBIL

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº 21/2023
-----------------------------------	-------------------

DA: DIRETORIA TÉCNICA CONTÁBIL
PARA: DIRETORIA DE COMPRA E ORÇAMENTO
ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária

Balsas/MA, 15 de junho de 2023

Ao Senhor
HELICIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamento

Senhor Diretor,

Conforme solicitado, informamos a essa Diretoria que há dotação orçamentária e recursos financeiros para suportar as despesas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, constante na Lei nº 1.643/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA, que correrão por conta da seguinte rubrica:

01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Marina Coelho Santos Rodrigues
Contadora - CRC-PI-6628/O-4/T-MA

Ciente em: 15/06 2023.


Helcio Santos Bastos
Dir. de Compras e Orçamentos

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTOS



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº 48/2023
-----------------------------------	-------------------

DA: DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
ASSUNTO: Prorrogação de Contrato

Balsas/MA, 15 de Junho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tendo em vista o aceite da empresa **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ** sob nº 35.700.981/0001-64, em promover o seguinte processo de contratação, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência da presente licitação, bem como a confirmação pela Diretoria Técnica Contábil da Câmara da existência de dotação orçamentária que suporta a execução do referido contrato, encaminhamos o processo, onde a empresa juntou a documentação referente a sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Helcio Santos Bastos
HELICIO SANTOS BASTOS
Diretor de Compras e Orçamentos

Ciente em ____/____/2023	Observações:
--------------------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTOS

--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Gabinete da Presidência

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº 47/2023
-----------------------------------	-------------------

DA:	PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO:	Atuação em Processo de Inexigibilidade

Balsas/MA, 16 de junho de 2023.

A Sua Senhoria, a Senhora
MAECILA BRITO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhora Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços de jurídicos, ora prestados por intermédio do presente escritório de advocacia, contratada é a empresa **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ sob nº 35.700.981/0001-64**, vez que a Câmara Municipal necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente, uma vez que é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo do município, determino a Vossa Senhoria que proceda estudos de viabilidade que demonstre a vantajosidade para a administração quanto a possibilidade da prorrogação do prazo contratual, submetendo os autos a análise da procuradoria jurídica sobre a legalidade.

Após retorne-se os autos para as providências legais.

Atenciosamente,


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Gabinete da Presidência

Ciente em 16 / 06 2023.

Observações:

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I

Nº 32/2023

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
ASSUNTO: Justificativa de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação

Balsas/MA, 16 de junho de 2023

A Sua Senhoria, a Senhora
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Procuradora Jurídica,

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste requerer seja promovida a análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, conforme Termo de Referência e demais documentos aportados aos autos.

Encaminhamos ainda em anexo a minuta do contrato administrativo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

HELICIO SANTOS BASTOS

Diretor de Compras e Orçamento



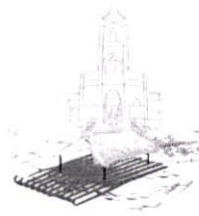
CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Ciente em: 16 / 06 /2023.

Marta Lúcia Souza

OBS:



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos.

II - CONTRATADO: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 35.700.981/0001-64)

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

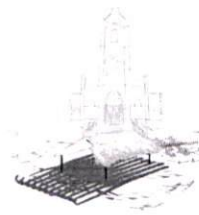
A contratação pretendida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme já abordado, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida junto ao sistema de controle de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e portais da transparência dos entes administrativos em que a pessoa jurídica individuada no item II, por seu titular, atua recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Com efeito, extrai-se que a média dos serviços praticados pela pessoa jurídica sob comento é de aproximadamente R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais) mensais. Assim, o valor proposto (R\$ 6.600,00) encontra-se compatível e substancialmente abaixo do praticado pelo pretense contratado na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

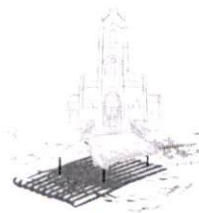


Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,

MAÉCILA BRITO DE SOUSA
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO Nº _____ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente da Casa Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ____/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

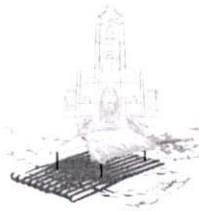
O valor total estimado deste contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

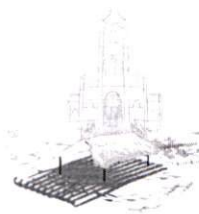
- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ___/2023 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;



- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

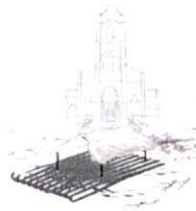
VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

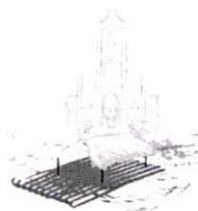
O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

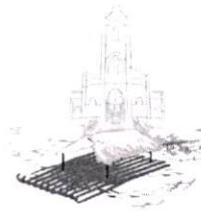
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Balsas (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, ____ de _____ de 2023

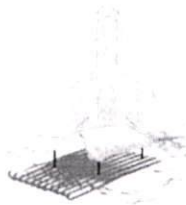
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA
Presidente

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 35.700.981/0001-64

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____



GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.	Nº <u> </u> /2023
-----------------------------------	--------------------

DO:	PROCURADORIA JURÍDICA
PARA:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO:	ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO

Balsas/MA, 16 de junho de 2023.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Maécila Brito de Sousa

Senhora Presidente da CPL,

Comparecemos por meio deste para encaminhar **Parecer Jurídico** referente à análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023.

Atenciosamente,


NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Procuradora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773

Ciente em: <u>16/ Junho</u> 2023.	Observações:
-----------------------------------	--------------

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 23/2023/PROCJUR/CMB

PROCESSO Nº. 25/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Ementa: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia. Análise da Minuta do Contrato Administrativo.

I. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, registrado sob o número 25/2023, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo: CI da Diretoria Administrativa solicitando a contratação; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do processo; dotação orçamentária e disponibilidade financeira; termo de referência; justificativa da contratação, minuta do contrato administrativo e documentos jurídicos, fiscais, qualificação técnica da pessoa jurídica cuja contratação é pretendida e pesquisa de preços praticada pela mesma no mercado.

Também foi aportada informação do setor de RH esclarecendo que inexistem nos quadros desta Casa de Leis servidores efetivos dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do contrato (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos)

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo de contratação direta e minuta do contrato administrativo, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo assistir à Câmara Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de contratação direta, bem como da apreciação da Minuta do Contrato Administrativo e se ambos estão em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/1993). Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesse sentido a lição doutrinária¹, aplicável à presente matéria pertinente a contratação direta:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos

¹ MOREIRA, EgonBockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2ª ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC. São Paulo: Método, 2015. p.262.

mf

PROCURADORIA JURÍDICA

e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório”.

Assim, este parecer tem por objeto prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Ainda, a adoção dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93 pela Câmara Municipal de Balsas/MA significa o afastamento de condições que causem prejuízos aos cofres públicos, pois permitirá a melhor contratação decorrente da mais ampla e legítima competitividade.

III. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ESCOLHIDA:

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta²:

“[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais

² ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação

PROCURADORIA JURÍDICA

outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;

c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.

Corroborando com a legislação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima esposados, vem o verbete nº 04/2012 da Súmula do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no D.O.U de 23 de Outubro de 2012, pg. 119, Seção 1, *in verbis*:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

“[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).”

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº 348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais

9

PROCURADORIA JURÍDICA

especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Não é demais ressaltar trecho do voto da Min. Carmem Lucia, que acompanhou o voto do relator nos autos da AP nº 348, vide:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - art. 25 c/c art. 13." (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos E-Ag 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus

PROCURADORIA JURÍDICA

conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fêncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.” RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MALA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito “confiança” vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”. (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade/excepcionalidade dos serviços a serem prestados (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há aproximadamente dezoito anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios (Portaria de nomeação nº 010/2018 – GAB/AGEMSUL publicada no DOE MA em 04.04.2018), ora na função de assessor jurídico no tocante a licitações e contratos administrativos, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Também extrai-se dos documentos de qualificação aportados ao feito que o profissional integrante dos quadros da pessoa jurídica presta serviço de assessoria em licitações e contratos administrativos na área privada, evidenciando sua *expertise* e domínio da matéria.

PP

PROCURADORIA JURÍDICA

Acerca da excepcionalidade e especificidade/particularidade dos serviços a serem contratados em sede de inexigibilidade, ensina Pedro Ulysses Buritisa Alves de Souza³ que:

“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

Cumprir registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos municipais e, ainda, estadual, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços, especialmente diante da excepcionalidade e particularidade dos serviços (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos) que, como é público e notório, não pode ser executado por qualquer profissional.

No caso em tela, o setor de Recursos Humanos esclareceu que a administração não dispõe de servidor dotado de capacidade técnica para promover todos os atos inerentes aos processos de contratação da administração e, de fato, no que tange a este órgão, não dispomos de operadores do direito com qualificação para tanto.

³ SOUZA, Pedro Ulysses Buritisa Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.

PROCURADORIA JURÍDICA

Por outro lado, é de sabedoria corrente ser imprescindível a orientação e assessoria jurídica específica dos responsáveis pela elaboração e condução dos processos de contratações públicas sob pena de, assim não o fazendo, implicar em prejuízos ao erário e, por consequência, ao interesse público.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL – TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL – TC n° 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC n° 00810/2016)

“[...] as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades n° 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC n° 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade, restando ainda abaixo do praticado pelo mesmo na região.

IV. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe está instruído com a CI da Diretoria Administrativa solicitando a contratação; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do processo de contratação; dotação orçamentária e disponibilidade financeira; termo de referência; pesquisa de preços; justificativa da contratação direta; minuta do contrato administrativo e documentos jurídicos, fiscais e qualificação técnica da pessoa jurídica e profissional cuja contratação é pretendida.

Depreende-se que o processo administrativo deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado, logo, trata-se de um processo administrativo formal, exigência legal que deve ser prontamente atendida no processo em epígrafe.

Ademais, verifica-se, então, que a presença de todos estes elementos acima mencionados guardam a devida observância às prescrições da Lei n. 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PP Nº 06/2023

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PP Nº 06/2023

CONVOCAÇÃO

Após certificar que houve interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Balsas/MA **CONVOCA** todos os representantes legais das empresas: **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - CNPJ Nº 14.496.361/0001-85; OTAVIO DE SOUSA DIAS LTDA - CNPJ Nº 13.338.778/0001-57** no dia **26/06/2023 às 09h30min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nesta Câmara Municipal de Balsas/MA, localizada à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Potosí, conforme registrado em ata para darmos continuidade ao certame do Pregão Presencial nº 06/2023, Processo Administrativo nº 14/2023, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com motorista, para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

Balsas/MA, 23 de junho de 2023.

Maécila Brito de Sousa
Presidente CPL

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 412649c5e564af28be5e8128251317d6

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo nº 25/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**, em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal, no valor total de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara, **RATIFICO e AUTORIZO** a contratação da empresa **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.700.981/0001-64, estabelecida na Rua Godofredo Viana, nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz/MA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Data da ratificação: 21 de junho de 2023. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Moisés Coelho e Silva Neto, Vereador-Presidente.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 35f9928252135b6e74f72feff799ef1

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EDITAL CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos
Excelentíssimos senhores Vereadores

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, nos termos da Lei Orgânica e do regimento Interno, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, a conclusão dos trabalhos da **COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2023**, e a necessidade de **JULGAMENTO** pelo plenário desta Câmara Municipal, **VEM CONVOCAR** vossas excelências para nos reunirmos em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2023 às 08:30 hs no plenário vereador Edson Costa da Câmara Municipal, para que seja realizado o **JULGAMENTO DO RELATÓRIO FINAL** da Comissão Processante n.º 01/2023 em que figuram como **DENÚNCIADOS** os vereadores **TAYRON GABRIEL SOUSA DE JESUS, WADSON JORGE TEIXEIRA ALMEIDA, WHEBERT BARBOSA ASCENÇÃO, JOELSON REIS CORREA E NIVEA MARSÔNIA PINTO SOARES**.

Cândido Mendes - MA, 23 de fevereiro de 2023

Atenciosamente;

CNPJ nº 69.390.110/0001-0

Josenilton Santos do Nascimento
Vereador Presidente

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 758488aa47e2679f32ef74fd9b732604

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PORTARIA Nº151/2023 - GAB/PRES

PORTARIA Nº151/2023 - GAB/PRES Coelho Neto, 14 de junho de 2023

"Dispõe sobre a Dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito desta Câmara Municipal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 19, inciso XIII, do Regimento Interno, e observando os termos do Decreto nº 086/2023 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA adstrita às determinações do Decreto nº 086/2023 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em relação ao procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da presente Casa Legislativa, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e/ou Portal de Compras Públicas, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Seção II

Hipóteses de uso

Art. 3º. A Câmara Municipal de Coelho Neto adotará a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA - CONTRATO Nº 25/2023 - FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

3 mensagens

Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>
Para: fergragnanin@hotmail.com

23 de junho de 2023 às 09:34

Olá, bom dia!

Prezados,

Segue em anexo, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2023** para assinatura, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal.

Em caso de necessidade de correção de algum dado, favor contatar.

A assinatura poderá ser procedida de forma digital. Caso não seja essa sua preferência, favor **colher a assinatura das testemunhas** nos locais indicados.

Atenciosamente,

Gestão de Contrato Administrativos
Câmara Municipal de Balsas/MA **CONTRATO Nº 25-2023 - FERNANDO GRAGNAIN.pdf**
246KCâmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>
Para: fergragnanin@hotmail.com

23 de junho de 2023 às 11:59

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº 25-2023 - FERNANDO GRAGNAIN.pdf
249KFernando Gragnanin <fergragnanin@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>

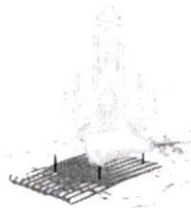
23 de junho de 2023 às 12:32

Bom dia, segue em anexo contrato assinado.

De: Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 23 de junho de 2023 09:59**Para:** fergragnanin@hotmail.com <fergragnanin@hotmail.com>**Assunto:** Re: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA - CONTRATO Nº 25/2023 - FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato.pdf
1019K



TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente da Casa Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **02/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Balsas;
- 01 031.00011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **02/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras

previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;

g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

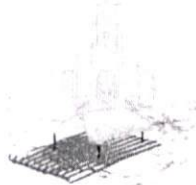
a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.



PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais-junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

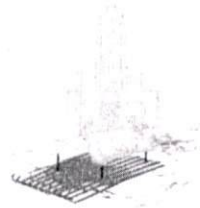
PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

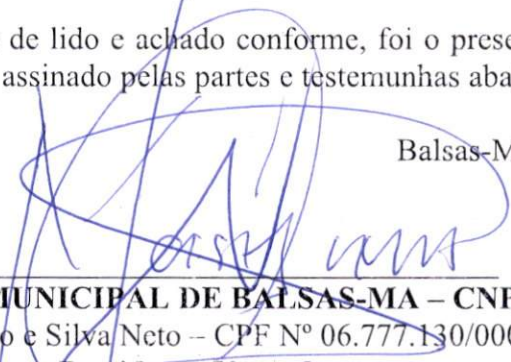
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Balsas (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 23 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº
Moisés Coelho e Silva Neto – CPF Nº 06.777.130/0001-11

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GRAGNANIN

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 35.700.981/0001-64

Fernando Gragnanin – CPF nº 820.908.233-72

CONTRATADO

CAMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N°:

Milton
014.956.483-03

Nome:

CPF N°:

Wesley N. de Miranda
605074804307



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Balsas-MA, sagrando-se vencedora a empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.537.096/0001-41, no valor total de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Balsas/MA, 27 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 027ad156ebbcd33a2004c606b83bf64b

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é o **registro de preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motorista, a serem executados de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Termo de Esclarecimento, que são partes integrantes do Edital, sagrando-se vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - CNPJ nº 14.496.361/0001-85**, no valor total de **R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.972,22 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Balsas/MA, 26 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 96c1d78d8adfea8ae0c719eccd2983b6

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 25/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, Processo Administrativo nº 25/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **FERNANDO**

GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Valor:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 - Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Fernando Gragnanin, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: cf72cfa3aba8fa9e73b0ba92c0e13ddc

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de licitação nº 005/2023
Processo administrativo nº 005/2023

Eu ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, respaldada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, RATIFICO a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua COELHO DE RESENDE Nº 929, SALA 05 - centro, Teresina-PI, CEP 64001-370, representada legalmente pela Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.654.906 SSP-PI, com o objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA, a prestação dos serviços terá o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que será pago em 06 parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Cumpra-se
Campestre do Maranhão - MA, 19 de junho de 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: da26b122ba61de96dbf4ae4e32c6e42c

CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Fica decretada a cassação do mandato do Vereador WEBERTH BARBOSA ASCENÇÃO, da Câmara Municipal de Cândido Mendes Estado do Maranhão.